

Política de proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade

Entendemos por ***Pessoa em situação de vulnerabilidade*** aquela que, em virtude de idade, doença, orientação sexual, nacionalidade, etnia, raça, gênero, incapacidade física ou mental, religião ou do contexto socioeconômico em que está inserida, encontra-se em condição emergencial e urgente que evidencia a fragilidade no âmbito da proteção social.

Se você presenciou ou foi alvo de uma situação constrangedora ou vexatória que tenha ferido algum termo ou princípio desta Política em qualquer instância da **Roda Educativa** (antiga Comunidade Educativa CEDAC) ou nos municípios em que esta organização atua, solicitamos a gentileza de enviar um e-mail ao nosso Comitê de Proteção por meio do endereço protecao@roda.org.br ou preencher o formulário de denúncias por meio do link <https://bit.ly/formdenunciasrodaeducativa>.

Sua mensagem terá tratamento confidencial. A **Roda Educativa** compromete-se com a busca de soluções que estão na governabilidade da instituição e junto aos órgãos competentes quando assim recomendado por seu Comitê de Proteção.

Ficha técnica

RODA EDUCATIVA

Diretora-presidente

Tereza Perez

Diretoria executiva

Patrícia Diaz

Ricardo Vilela

Roberta Panico

Comitê Ética

Maria Maura Barbosa

Paola Gongra

Roberta Panico

Organização e Edição

Paola Gongra

Produção de textos

Fernanda Martinelli

Revisão Técnica Jurídica

Claudia Aratangy

Consultoria Jurídica

Cecília Mello Advogados

Agradecimentos

Esta política foi fruto de diversas discussões internas até a sua elaboração e revisão técnica. Agradecemos a todas as colaboradoras e colaboradores que contribuíram com essa construção.

Sumário

Ficha técnica	2
Agradecimentos	2
Sumário	3
Introdução	5
A RODA EDUCATIVA.....	5
OBJETIVOS	5
VALORES	6
ALCANCE	8
Fundamentação legal.....	9
GERAIS.....	9
CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS	10
PERSPECTIVAS DIVERSAS: GÊNERO, ÉTNICO-RACIAL, DIVERSIDADE SEXUAL, LIBERDADE RELIGIOSA E MIGRATÓRIA.....	10
PESSOAS COM DEFICIÊNCIA	12
PESSOA IDOSA	12
Definições.....	13
Esferas de atuação, responsabilidades e proteção	17
COLABORADORES	17
PARA PREVENIR, PROMOVER E DEFENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	17
a) Todos.....	17
i. devem sempre:.....	17
ii. nunca devem:.....	17
b) Exclusivamente lideranças (diretores, coordenadores e analistas de gestão de projetos)	18
i. devem sempre:.....	18
ii. nunca devem:.....	19
c) Exclusivamente diretores	19
i. devem sempre:.....	19
d) Exclusivamente pessoas que realizam ações formativas (diretoria, gerências, coordenadores, analistas de gestão de projetos e formadores).....	20
i. devem sempre:.....	20
ii. nunca devem:.....	20
e) Exclusivamente equipe de comunicação	20
i. devem sempre:.....	20
ii. nunca devem:.....	20
COLABORADORES	21

AO SE DEPARAR COM SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO/DENÚNCIAS	21
a) Todos.....	21
i. devem sempre:.....	21
ii. nunca devem:.....	21
b) Exclusivamente lideranças	21
i. devem sempre:.....	21
ii. nunca devem:.....	21
c) Exclusivamente diretores	21
i. devem sempre:.....	21
COLABORADORES	22
AO SER VÍTIMA DE VIOLAÇÕES	22
a) Todos.....	22
i. devem sempre:.....	22
ii. nunca devem:.....	22
PARCEIROS EXTERNOS E PARTICIPANTES DOS PROJETOS	22
PARA PREVENIR, PROMOVER E DEFENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE	22
i. devem sempre:.....	22
ii. nunca devem:.....	22
PARCEIROS EXTERNOS E PARTICIPANTES DOS PROJETOS	23
AO SE DEPARAR COM SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO	23
i. devem sempre:.....	23
ii. nunca devem:.....	23
PARCEIROS EXTERNOS E PARTICIPANTES DOS PROJETOS	23
AO SER VÍTIMA DE VIOLAÇÕES	23
i. devem sempre:.....	23
ii. nunca devem:.....	23
Comitê de Proteção.....	24
CABE AO COMITÊ DE PROTEÇÃO DA RODA EDUCATIVA:	24
Fluxo do processamento das denúncias de violação desta política	26
Violações e penalidades	29
Vigência e revisões	30
Documentos consultados.....	31
Indicações legislativas.....	32

Introdução

A RODA EDUCATIVA

O Centro de Educação e Documentação para Ação Comunitária (CEDAC), cujo nome fantasia é Roda Educativa¹, é uma associação civil qualificada como Organização da Sociedade Civil (OSC), que tem como propósito fortalecer a cultura profissional e o compromisso com a aprendizagem de crianças e jovens, atuando diretamente no apoio aos profissionais da educação para que desenvolvam subsídios teóricos e referências práticas para o aprimoramento contínuo dos processos de ensino, da gestão em rede e da participação comunitária.

Por meio da formação continuada de profissionais da educação, a Roda Educativa reforça o foco em práticas profissionais e comunitárias voltadas para o desenvolvimento dos sujeitos em todas as suas dimensões – intelectual, física, emocional, social e cultural – e para a constituição de um projeto de educação coletivo, compartilhado por crianças, jovens, famílias, educadores, gestores e comunidades locais.

Considera, portanto, que o cuidado e proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade deve ser responsabilidade coletiva e que o olhar atento de toda a sociedade é essencial para erradicar as diversas formas de violência que existem, sejam elas de menor ou maior dano e, por isso, formulou sua Política de Proteção a Pessoas em Situação de Vulnerabilidade.

Guiada por seus propósitos e ancorado em seus valores, a Roda Educativa incorpora, nesta Política, critérios e procedimentos específicos relacionados à proteção contra a exploração, importunação e abuso sexual, tendo como referência o que estabelece o Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF) e abarca não só as medidas para **coibir** e **prevenir** violações de direitos das pessoas em situação de vulnerabilidade no âmbito de todos os seus programas, projetos e ações, como também aquelas que devem ser tomadas nas ocorrências de violação.

OBJETIVOS

Esta Política visa:

- **Posicionar** a Roda Educativa perante seus colaboradores, parceiros e participantes dos projetos;
- **Apresentar** parâmetros de atuação visando a construção de uma sociedade não violenta, que acolhe e protege os mais vulneráveis;
- **Prevenir** danos à integridade física, psíquica, emocional ou moral de colaboradores e do público atendido pelos projetos;
- **Reforçar** o compromisso da Roda Educativa com a proteção contra exploração, importunação e abuso sexual (Projeto PSEA) e outras formas de violência perpetradas

¹ até março de 2024, era Comunidade Educativa CEDAC

- contra crianças e adultos em situação de vulnerabilidade;
- **Responder** adequadamente a eventuais suspeitas de violação desses compromissos, com tolerância zero para exploração, importunação e abuso sexual e outros crimes que possam causar danos às vítimas;
 - **Orientar** todos os seus colaboradores a respeito das normas e procedimentos a serem seguidos, abrindo, com isso, um canal de diálogo, escuta e denúncia sobre violações desse tipo;
 - **Convocar** todos os públicos com os quais a instituição se relaciona a zelar também pela integridade humana.

VALORES

No desenvolvimento de suas atividades, no cotidiano da instituição ou na interlocução com seus diferentes parceiros, a Roda Educativa pauta-se em valores que traduzem suas preocupações e servem de diretrizes. A relação entre os valores preconizados e os processos de elaboração, implantação e zelo desta Política pode ser entendida da seguinte forma:

Postura ética de trabalho

Ser um profissional da educação ético significa colaborar com a formação de pessoas visando o desenvolvimento individual pleno e principalmente lançar luz sobre a dimensão coletiva da existência, que não se esgota em assuntos técnicos ou didáticos. Compreender a formação eticamente é estar atento aos que se encontram em situação de vulnerabilidade em todos os momentos – desde a organização dos espaços até a escolha dos conteúdos que contemplem a diversidade na busca pela equidade; da maneira como se compartilha e se valoriza os diferentes saberes até o modo como se lida com expressões preconceituosas, tornando-as objeto de reflexão e aprendizagem.

Respeito mútuo e empatia como condições necessárias para o convívio profissional e social

Respeito e empatia no âmbito da educação significam não apenas o cuidado com um clima organizacional agradável, sobretudo na construção de relações de confiança, tão importantes nos processos de ensino e de aprendizagem, na formação de crianças ou de adultos. O respeito mútuo e a empatia são também ferramentas para se prevenir e evitar discriminações e a violência contra pessoas em situação de vulnerabilidade. Em caso de ocorrência de violação, a empatia é essencial para acolher a vítima e o respeito é pré-requisito para lidar com as situações de denúncia.

Diálogo como meio para o trabalho cooperativo

A estrutura e o funcionamento da Roda Educativa são pautados nessa construção coletiva por meio do diálogo, no qual são elaborados, implementados e gerenciados projetos em diferentes contextos, sempre de maneira cooperativa. O diálogo também é o caminho para se falar de temas difíceis e sobre situações delicadas e incômodas. E a escuta atenta – parte fundamental do diálogo – pode revelar violências camufladas no convívio profissional e social. Nesse sentido, a proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade só é eficaz quando

ocorre em rede, tecida mediante trabalho colaborativo entre os diferentes atores de diversas instituições. O diálogo possibilita construir essa rede e lidar com situações de conflito.

Compromisso e transparência como forma de responsabilidade assumida perante si e os outros

Desde o momento da elaboração dos projetos, os colaboradores da Roda Educativa não apenas escutam, como também trazem todos os envolvidos – parceiros financiadores e participantes dos projetos – para entender suas necessidades e expectativas e, junto com eles, pensar nos melhores caminhos, bem como sua viabilidade, seus limites, os desafios a serem enfrentados e as responsabilidades a serem assumidas. É fundamental que todos se comprometam com os termos desta política e se corresponsabilizem pela criação e manutenção de um ambiente seguro e livre de violências.

Profissionalismo marcado pela competência, especialização, experiência e eficiência

O profissionalismo da Roda Educativa transparece em todas as frentes em que seus colaboradores atuam. No campo da proteção de pessoas em situação de vulnerabilidade, a competência em criar e fortalecer vínculos profissionais e a experiência com diferentes contextos facilitam tanto na implantação de ações preventivas como na responsabilização de encaminhamentos na hipótese de violação. O fato de a Roda Educativa conhecer bem as localidades em que atua e vincular-se aos participantes de seus projetos eleva ainda mais o padrão de exigência quanto ao nível de proteção que precisa ser estabelecido e respeitado.

O reconhecimento da desigualdade socioeconômica e o respeito às diversidades de gênero, culturais, étnico-raciais e religiosas como premissas básicas para o convívio social humanizado

O público prioritário das atuações da Roda Educativa é composto de pessoas que vivem nas periferias dos grandes centros urbanos, em pequenas cidades do interior, em comunidades do campo – pessoas cujas identidades foram construídas a partir dessas localidades – geralmente, contextos em que as desigualdades sociais deixam suas marcas mais profundas. Por ser uma instituição de educação, a Roda Educativa não só preconiza o respeito e a empatia diante das diversidades e identidades, mas, sobretudo, acredita no seu potencial transformador.

A **Roda Educativa**, portanto, por meio desta Política, concretiza seus valores e reafirma com clareza que não tolera situações de dano e violência de nenhuma natureza, que zela pela pluralidade e pela proteção de pessoas que são vulnerabilizadas quando suas identidades são negadas ou violadas, assumindo este compromisso de forma coerente, consistente e permanente.

ALCANCE

Esta Política deve ser de conhecimento de todos aqueles² que realizem trabalhos e serviços para a **RODA EDUCATIVA** – sejam eles colaboradores, sejam os diversos parceiros externos, assim como os parceiros da organização nos territórios. A responsabilidade de cada um está delineada de acordo com seu vínculo com a Roda Educativa, conforme descrito no item “Esferas de atuação, responsabilidades e proteção”.

Vale destacar que os projetos da Roda Educativa têm como público indireto crianças e jovens. Assim, todos os colaboradores devem, nas situações de formação ou de interlocução com os territórios, enfatizar a importância de se garantir e respeitar todos os direitos das crianças e dos adolescentes e de tratá-los de forma justa, respeitosa e com dignidade, além de estarem atentos às situações de violação ou de risco de violação de direitos que, muitas vezes possam chegar até os colaboradores da instituição. Cabe também, sempre que possível, orientá-los no sentido de proteger e empoderar as crianças, os adolescentes e seus responsáveis, bem como informá-los de seus direitos. Muitas vezes, as pessoas em condições de maior vulnerabilidade são justamente aquelas que tem menos conhecimento e informação sobre quais são seus direitos, o que é aceitável e o que não é, bem como o que elas poderão fazer no caso de ocorrer alguma violação.

² Por concisão, adotamos no documento o gênero masculino, mas sempre nos referimos a diretores e diretoras, coordenadores e coordenadoras, formadores e formadoras, estagiários e estagiárias, voluntários e voluntárias, colaboradores e colaboradoras, consultores e consultoras, conselheiros e conselheiras, prestadores e prestadoras de serviços (e outros sujeitos contemplados no documento).

Fundamentação legal

Convenções, Declarações, Estatutos e Leis são dispositivos legais nacionais e internacionais que formam um arcabouço jurídico complexo e inter-relacionado a respeito da proteção das pessoas em situação de vulnerabilidade. Além de definirem quais são as situações de violação, estes documentos apontam o papel do Estado e da sociedade civil na prevenção e promoção de um mundo mais seguro e protegido. A lista a seguir traz documentos que contêm os princípios mais relevantes na orientação desta Política, estando distante, entretanto, de esgotar o tema.

GERAIS

Constituição da República Federativa do Brasil – promulgada em 1988, também conhecida como “Constituição Cidadã”, traz no seu artigo 3º, como objetivos fundamentais da República Federativa do Brasil: “I - construir uma sociedade livre, justa e solidária; II - garantir o desenvolvimento nacional; III - erradicar a pobreza e a marginalização e reduzir as desigualdades sociais e regionais; IV - promover o bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação”. Ademais, são previstos os direitos e deveres individuais e coletivos (artigo 5º), os direitos sociais (artigo 6º e ss.), os direitos políticos (artigo 14 e ss.) etc.

Declaração Universal dos Direitos Humanos – documento elaborado após a Segunda Guerra Mundial e proclamado em 1948, representou uma mudança de paradigma nos Direitos Humanos, pois trouxe a discussão sobre a importância de garantir direitos fundamentais para todas as pessoas, promovendo alterações substantivas nas constituições dos países.

Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto São José da Costa Rica) – igualmente fruto do pós Segunda Guerra, a Convenção foi adotada no âmbito da Organização dos Estados Americanos, na cidade de São José da Costa Rica, em novembro de 1969. Com a promulgação do Decreto nº 678/1992, a Convenção passou a integrar o ordenamento jurídico brasileiro. Seu maior objetivo é o fortalecimento das instituições democráticas e tem como fundamento o respeito aos direitos essenciais do homem que demandam uma proteção internacional, de natureza convencional, coadjuvante ou complementar da que oferece o direito interno dos Estados americanos individualmente.

Código Penal (Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940), conjunto de normas que tem por objetivo regulamentar os princípios do Direito Penal brasileiro (Parte Geral, Título I), as sanções (Título V), bem como as condutas que constituem infrações penais no Território Nacional (Parte Especial), sem prejuízo dos delitos previstos em legislações especiais.

Código Civil (Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002), conjunto de normas concernentes às relações jurídicas privadas entre pessoas naturais (físicas) e jurídicas (Parte Geral), regulamenta o Direito das Obrigações (Parte Especial, Livro I), Direito Empresarial (Parte Especial, Livro II), Direito das Coisas (Parte Especial, Livro III), Direito de Família (Parte Especial, Livro IV) e Direito das Sucessões (Parte Especial, Livro V).

Consolidação das Leis do Trabalho (Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943), é o marco legal que regulamenta as relações individuais e coletivas de trabalho no País, as normas de fiscalização de empresas, bem como define penalidades.

CRIANÇAS, ADOLESCENTES E JOVENS

Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA) – Lei nº 8.069, de 1990, um marco na história da proteção da infância no Brasil, versa sobre a proteção integral da criança e do adolescente, pois rompe com a visão excludente da legislação anterior – o Código do Menor – e traz, entre outras garantias, o princípio do melhor interesse da criança.

Convenção sobre os Direitos da Criança, promulgada no Brasil em 21 de novembro de 1990, por meio do Decreto nº 99.710, retoma em seu preâmbulo o histórico da proteção à infância em nível mundial e preconiza “a necessidade de proporcionar à criança uma proteção especial” além de considerar que “a criança deve estar plenamente preparada para uma vida independente na sociedade e deve ser educada de acordo com os ideais proclamados na Cartas das Nações Unidas, especialmente com espírito de paz, dignidade, tolerância, liberdade, igualdade e solidariedade”.

Estatuto da Juventude – Lei nº 12.852, de 2013, que dispõe sobre os direitos dos jovens, os princípios e diretrizes das políticas públicas de juventude.

PERSPECTIVAS DIVERSAS: GÊNERO, ÉTNICO-RACIAL, DIVERSIDADE SEXUAL, LIBERDADE RELIGIOSA E MIGRATÓRIA

Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher, que ocorreu em Belém, no Pará, e foi internalizada no ordenamento jurídico brasileiro por meio do Decreto nº 1.973, promulgado em 1º de agosto de 1996. Esta convenção dispõe especificamente sobre as formas de violência, seja aquela que acontece no âmbito doméstico, seja a que ocorre “na comunidade e cometida por qualquer pessoa, incluindo, entre outras formas, o estupro, abuso sexual, tortura, tráfico de mulheres, prostituição forçada, sequestro e assédio sexual no local de trabalho, bem como em instituições educacionais, serviços de saúde ou qualquer outro local”; e aquela “perpetrada ou tolerada pelo Estado ou seus agentes, onde quer que ocorra”.

Lei do Racismo (Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989), que dispõe sobre os crimes resultantes de preconceito de raça ou de cor.

Em 2019, o Supremo Tribunal Federal, julgou a Ação Direta de Inconstitucionalidade por Omissão (ADO) 26 e o Mandado de Injunção (MI) 4733, os quais foram ajuizados em razão de omissão legislativa por parte do Congresso Nacional em editar leis específicas que criminalizassem condutas de homofobia e transfobia (como, por exemplo, ofensas individuais, coletivas, homicídios, agressões, ameaças e discriminações motivadas pela orientação sexual ou identidade de gênero).

Diante disso, o Plenário do STF reconheceu, dentre outras questões, dar interpretação conforme à Constituição, em face dos mandamentos constitucionais de incriminação previstos nos incisos XLI (“a lei punirá qualquer discriminação atentatória dos direitos e liberdades fundamentais”) e XLII (“a prática do racismo constitui crime inafiançável e imprescritível, sujeito à pena de reclusão, nos termos da lei”) do artigo 5º da CF, a fim de enquadrar a homofobia e a transfobia, em qualquer forma de manifestação, nos tipos penais previstos na Lei do Racismo (Lei nº 7.716/1989) até que sobrevenha legislação autônoma editada pelo Congresso Nacional.

Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher, promulgada no Brasil em 13 de setembro de 2002, por meio do Decreto nº 4.377, almeja, entre outras disposições, “tomar as medidas apropriadas para eliminar a discriminação contra a mulher praticada por qualquer pessoa, organização ou empresa”.

Lei “Maria da Penha” (Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006), que criou mecanismos para coibir a violência contra a mulher, nos termos do § 8º do art. 226 da Constituição Federal, da Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra as Mulheres e da Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher; dispõe sobre a criação dos Juizados de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher; altera o Código de Processo Penal, o Código Penal e a Lei de Execução Penal; e dá outras providências.

Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância – promulgada no Brasil em 10 de janeiro de 2022, por meio do Decreto nº 10.932, destaca que “a experiência individual e coletiva de discriminação deve ser levada em conta para combater a exclusão e a marginalização com base em raça, grupo étnico ou nacionalidade e para proteger o projeto de vida de indivíduos e comunidades em risco de exclusão e marginalização” e assevera “o papel fundamental da educação na promoção do respeito aos direitos humanos, da igualdade, da não discriminação e da tolerância”.

Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados, promulgada no Brasil em 30 de janeiro de 1961 e retificada em 11 de fevereiro de 1961, que, entre outras disposições, assegura que nenhum dos Estados contratantes expulsará ou repelirá um refugiado, seja de que maneira for, para as fronteiras dos territórios onde a sua vida ou a sua liberdade sejam ameaçadas em virtude de sua raça, religião, nacionalidade, filiação a um certo grupo social ou opiniões políticas.

Lei de Migração (Lei nº 13.445, de 24 de maio de 2017), dispõe sobre os direitos e os deveres do migrante e do visitante; estabelece princípios e garantias da política migratória brasileira (Capítulo I, Seção II); a situação documental (Capítulo II) e condição jurídica (Capítulo III) do migrante e do visitante; prevê a proteção do apátrida (Capítulo III, Seção II); define asilo político (Capítulo III, Seção III); regulamenta: a entrada e saída do Território Nacional (Capítulo IV), as medidas de retirada compulsória (Capítulo V), a opção de nacionalidade e a naturalização (Capítulo VI), as políticas públicas para os emigrantes (Capítulo VII, Seção I), os direitos do emigrante (Capítulo VII, Seção II), as medidas de cooperação (Capítulo VIII), bem como prevê as infrações e penalidades administrativas (Capítulo IX).

PESSOAS COM DEFICIÊNCIA

Convenção sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência – promulgada no Brasil em 25 de agosto de 2009, por meio do Decreto nº 6.949, reconhece “que a discriminação contra qualquer pessoa, por motivo de deficiência, configura violação da dignidade e do valor inerentes ao ser humano” e adverte que, embora haja diversos instrumentos e compromissos internacionais visando a proteção dessas pessoas, elas “continuam a enfrentar barreiras contra sua participação como membros iguais da sociedade e violações de seus direitos humanos em todas as partes do mundo”.

Estatuto da Pessoa com Deficiência – Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015, destinada a “assegurar e a promover, em condições de igualdade, o exercício dos direitos e das liberdades fundamentais por pessoa com deficiência, visando à sua inclusão social e cidadania”.

PESSOA IDOSA

Estatuto da Pessoa Idosa – Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que estabelece uma série de garantias de prioridade às pessoas com mais de 60 anos, atribuindo ao Estado, à sociedade e à família a responsabilidade de assegurar “a efetivação do direito à vida, à saúde, à alimentação, à educação, à cultura, ao esporte, ao lazer, ao trabalho, à cidadania, à liberdade, à dignidade, ao respeito e à convivência familiar e comunitária”.

Considerando que a Roda Educativa tem, tanto no seu corpo de colaboradores como no público que atende, uma maioria absoluta de mulheres, referidas convenções e legislação nacional são de extrema importância.

Definições

Para a finalidade desta Política e em consonância com a base legal apresentada, consideram-se as seguintes definições:

- 1) **Criança:** pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- 2) **Adolescente:** pessoa entre 12 (doze) e 18 (dezoito) anos de idade;
- 3) **Jovem:** pessoas com idade entre 15 (quinze) e 29 (vinte e nove) anos de idade;
- 4) **Adulto:** pessoa acima de 18 (dezoito) anos de idade;
- 5) **Idoso:** pessoa com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos;
- 6) **Assédio moral:** conduta abusiva, de natureza psicológica, que atenta contra a dignidade psíquica do trabalhador, de forma repetitiva e prolongada, e que expõe a pessoa a situações humilhantes e constrangedoras, capazes de causar ofensa à personalidade, à dignidade ou à integridade psíquica, e que tenha por efeito excluir a posição do empregado no emprego ou deteriorar o ambiente de trabalho, durante a jornada de trabalho e no exercício de suas funções;
- 7) **Violência sexual:** qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, obriga outra pessoa, de qualquer sexo e idade, a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interações sexuais, ou a utilizar, de qualquer modo, a sua sexualidade, com fins de lucro, vingança ou outra intenção;
- 8) **Assédio sexual:** constranger alguém com o intuito de obter vantagem ou favorecimento sexual, prevalecendo-se o agente da sua condição de superior hierárquico ou ascendência inerentes ao exercício do emprego, cargo ou função;
- 9) **Importunação sexual:** praticar contra alguém, e sem a sua anuência, ato libidinoso com o objetivo de satisfazer a própria lascívia ou de outrem. Ocorre em espaço público; não há hierarquia entre vítima e agressor; não há uso de força/coação. Exemplos: cantada invasiva, beijo forçado, “encoxada”, ejaculação, passada de mão. (Crime previsto na Lei 13.718/2018);
- 10) **Exploração sexual**³: qualquer abuso cometido ou ameaça de abuso contra uma posição de vulnerabilidade, de relação de confiança ou força desigual, com propósitos sexuais, a fim de beneficiar-se material, social ou politicamente, entre outros, da exploração sexual de outra pessoa;

³ A Roda Educativa adota o conceito de Exploração e Abuso Sexual (EAS) da Organização das Nações Unidas (ONU), conforme Boletim do Secretário Geral (2013) – Medidas Especiais para a Proteção contra a Exploração e os Abusos Sexuais (ST/SGB/2003/13), disponível *on-line* em: <https://undocs.org/ST/SGB/2003/13>

- 11) **Analista de gestão de projetos:** equipe que atua junto aos coordenadores de projeto na implementação e no acompanhamento dos projetos executados pela Roda Educativa;
- 12) **Colaboradores:** diretores, coordenadores, analistas de gestão de projetos, formadores, equipe administrativo-financeira, equipe de comunicação, voluntários e estagiários;
- 13) **Comitê de Proteção:** instância encarregada de zelar pela adequada implementação desta Política;
- 14) **Conselheiros:** conselheiros consultivos da Roda Educativa;
- 15) **Consultores:** prestadores de serviço que atuam em serviços especializados junto à Roda Educativa;
- 16) **Coordenadores:** equipe que atua como coordenadores de projeto ou de áreas específicas da Roda Educativa;
- 17) **Criança:** pessoa até 12 (doze) anos de idade incompletos;
- 18) **Dado pessoal:** informação relacionada à pessoa natural identificada ou identificável;
- 19) **Dano:** violação da integridade física, psíquica, emocional ou moral da pessoa, incluindo negligência, discriminação, racismo, sexismo, LGBTfobia⁴, assédio moral e sexual, exploração, crueldade, opressão ou qualquer outra forma de violência;
- 20) **Denúncia:** fato que constitui violação desta Política e que relatado por vítima, testemunha ou pessoa a quem a vítima tenha relatado que é recebido pelo Comitê de Proteção, seja pelo e-mail protecao@roda.org.br, seja via [formulário](#) ou até mesmo relatada oralmente a algum de seus integrantes;
- 21) **Denunciante:** pessoa que relata um fato considerado danoso, violador desta Política, do qual pode ter sido vítima, testemunha ou ter tomado conhecimento pela própria vítima;
- 22) **Diretor ou Diretoria:** colaboradores que atuam como diretores executivos da Roda Educativa;
- 23) **Discriminação:** ação ou omissão que dispense um tratamento diferenciado (inferiorizado) a uma pessoa, ou grupo de pessoas, pelo fato de pertencer a uma determinada raça, cor, sexo, nacionalidade, origem étnica, etária, orientação sexual, identidade de gênero, ou outro fator;

⁴ Discriminação contra pessoas representadas pela sigla LGBTQIA+: lésbicas, *gays*, bissexuais, transexuais, travestis, *queer*, intersexo, assexuais e outras expressões de gênero e orientações sexuais.

- 24) **Equipe administrativo-financeira:** equipe que atua na gestão financeira e administrativa da Roda Educativa e de seus projetos;
- 25) **Equipe de comunicação:** equipe que atua na comunicação institucional da Roda Educativa e no suporte aos projetos executados;
- 26) **Formador:** equipe que atua na formação dos participantes dos projetos (em gestão educacional, escolar, língua portuguesa, matemática, ciências da natureza, educação infantil etc. – áreas de atuação da Roda Educativa);
- 27) **Lideranças:** grupo formado por diretores, coordenadores, formadores e analistas de gestão de projetos que são responsáveis por liderar equipe(s) em áreas ou projetos da Roda Educativa;
- 28) **Parceiros externos:** parceiros financiadores, parceiros técnicos, consultores e prestadores de serviços permanentes;
- 29) **Parceiros financiadores:** Poder Público, Empresas, Institutos e Fundações que aportam recurso financeiro para realização de projetos pela Roda Educativa;
- 30) **Parceiros técnicos:** parceiros que colaboram com *expertise* técnica na realização de projetos e/ou ações em parceria com a Roda Educativa, sem aporte financeiro por ambos os lados;
- 31) **Participantes:** público atendido nos projetos da Roda Educativa de maneira direta ou indireta: equipes das Secretarias de Educação, diretores, supervisores, coordenadores pedagógicos, professores, alunos e seus familiares;
- 32) **Pessoa com deficiência:** pessoa que tem impedimento de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, que, em interação com uma ou mais barreiras, pode obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas;
- 33) **Povos e Comunidades Tradicionais:** grupos culturalmente diferenciados e que se reconhecem como tais, que possuem formas próprias de organização social, que ocupam e usam territórios e recursos naturais como condição para sua reprodução cultural, social, religiosa, ancestral e econômica, utilizando conhecimentos, inovações e práticas gerados e transmitidos pela tradição;
- 34) **Refugiados:** pessoas que estão fora de seu país de origem devido a fundados temores de perseguição relacionados a questões de raça, religião, nacionalidade, pertencimento a um determinado grupo social ou opinião política, como também devido à grave e generalizada violação de direitos humanos e conflitos armados;
- 35) **Pessoa em situação de vulnerabilidade:** aquela que, em virtude de idade, doença, orientação sexual, nacionalidade, etnia, raça, gênero, incapacidade física ou mental,

religião ou do contexto socioeconômico em que está inserida, encontra-se em condição emergencial e urgente que evidencia a fragilidade no âmbito da proteção social;

- 36) **Prestadores de serviços permanentes:** atuam no suporte tecnológico, compras, limpeza etc. – apoio na manutenção da rotina de operação da Roda Educativa;
- 37) **Projetos:** soluções elaboradas pela Roda Educativa a partir das interações com os interessados, adequadas a cada contexto, concretizadas por meio de parcerias com os setores público e privado e voltadas ao desenvolvimento profissional de educadores de modo sistêmico;
- 38) **Sobrevivente ou vítima:** pessoa que sofreu violação e/ou danos;
- 39) **Voluntários:** pessoas que atuam diretamente na execução de projetos da Roda Educativa, sem remuneração, e que recebem formação pelos colaboradores da Roda Educativa, como estratégia dos projetos em que esta estratégia está prevista.

Esferas de atuação, responsabilidades e proteção

A Roda Educativa, além de sua diretoria e de seus colaboradores, interage com diferentes parceiros externos e com o público que atende no âmbito específico de cada projeto. Em cada uma dessas esferas de atuação há papéis que cada ator pode desempenhar em relação a esta Política. Assim, aqui, pretendemos situar cada um dos atores e, no caso dos colaboradores, explicitar suas responsabilidades na prevenção, promoção, garantia e defesa das pessoas em situação de vulnerabilidade, bem como esclarecer como devem proceder no caso das violações – quer sejam vítimas, quer venham a obter conhecimento de alguma ocorrência.

COLABORADORES

PARA PREVENIR, PROMOVER E DEFENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

a) Todos

i. devem sempre:

- Ter conhecimento desta Política e zelar pelo seu cumprimento, responsabilizando-se por salvaguardar e promover o bem-estar de crianças e adultos e de apoiar sua implementação, independentemente de seu papel ou vínculo com a Roda Educativa;
- Colaborar para a manutenção de um ambiente respeitoso e acolhedor para que as pessoas se expressem com suas próprias formas de falar, portar-se e vestir-se;
- Adotar tolerância zero em relação a qualquer tipo de violência;
- Apresentar levantamento dos antecedentes criminais e processos judiciais em curso, a fim de evitar que a Roda Educativa contrate pessoas com histórico de desrespeito, discriminação e envolvimento em casos de exploração, importunação e abuso sexuais;
- Reportar ao Comitê de Proteção dúvidas e sugestões de revisão da própria Política quando for o caso.

ii. nunca devem:

- Usar linguagem discriminatória, com base em características particulares, como etnia, religião, orientação sexual, gênero, cultura e outras, em frases, piadas ou brincadeiras, ainda que considerem “senso comum”;
- Constranger, criticar, depreciar, silenciar ou agredir de forma pontual ou continuada;
- Cometer qualquer tipo de abuso, violências ou exploração sexuais;

- Agir de forma hostil, coerciva ou ameaçadora, abusar verbalmente ou adotar comportamentos de rejeição.

b) Exclusivamente lideranças (diretores, coordenadores e analistas de gestão de projetos)

i. devem sempre:

Gerais

- Compartilhar esta Política em seu âmbito de atuação, destacando sua relevância;
- Orientar para que esta Política seja levada aos participantes dos projetos (quando aplicável);
- Garantir que o tema seja abordado nas reuniões periódicas de acompanhamento do projeto;
- Garantir um ambiente seguro, respeitoso e acolhedor no qual as pessoas se sintam capazes de levantar questões sem receio de sofrer retaliações;
- Solicitar à diretoria que sejam asseguradas condições materiais, físicas e virtuais de trabalho para colaboradores com alguma deficiência.

Nos processos de seleção

- Garantir critérios de seleção que impeçam discriminação ou opressão aos candidatos em razão da idade, doença, orientação sexual, nacionalidade, etnia, raça, gênero, incapacidade física ou mental, religião ou de seu contexto socioeconômico;
- Buscar referências anteriores para conhecer melhor a ética profissional dos candidatos;
- Adotar processo padrão de seleção que tem questões para que o candidato se posicione diante das temáticas tratadas nesta Política;
- Proteger os dados pessoais dos candidatos a vagas na Roda Educativa utilizando-os exclusivamente para os fins necessários à contratação, fornecendo acesso apenas às pessoas envolvidas no processo e, no caso de não contratação, eliminando-os após o término do processo seletivo.

Na produção de materiais

- Cuidar para que os materiais contemplem os diferentes contextos socioculturais em que a Roda Educativa atua, visando a valorização da diversidade e, assim, apoiar o combate à discriminação;
- Adotar cautelas adicionais, tanto em publicações próprias que contenham fotos e vídeos como na seleção de conteúdo audiovisual:
 - Jamais expor pessoas à situação constrangedora ou vexatória;
 - Jamais utilizar fotos ou vídeos sem a anuência expressa da pessoa ou responsáveis, no caso de crianças, adolescentes, jovens e

peças juridicamente incapazes de expressar seu consentimento, do pai, mãe ou responsável, mediante assinatura de termo de autorização de uso de imagem definido para o projeto ou ação em questão;

- Utilizar fotos sem anuência expressa da pessoa ou responsável somente quando estas não sejam identificáveis na imagem.

ii. nunca devem:

- Produzir estereótipos das identidades regionais/culturais, de classe socioeconômica, gênero, etnia, raça, sexualidade, religião etc.

c) Exclusivamente diretores

i. devem sempre:

Gerais

- Compartilhar esta Política tanto com os colaboradores quanto com seus parceiros e com o público com os quais se relaciona no âmbito dos projetos;
- Manter mecanismos de denúncia acessíveis (tanto para colaboradores como para parceiros externos e público atendido pela Roda Educativa), garantindo o sigilo do denunciante e preservando a intimidade e/ou vida privada das pessoas envolvidas de forma segura e profissional;
- Aceitar como colaborador ou parceiro da Roda Educativa somente quem formalizar aceite desta Política;
- Assegurar condições materiais, físicas e virtuais de trabalho para colaboradores com deficiência;
- Garantir um Comitê de Proteção para zelar pela vigência adequada desta Política.

Com relação ao Comitê de Proteção

- Designar os membros do Comitê de Proteção entre os conselheiros, diretores e demais colaboradores da Roda Educativa para mandato de 2 (dois) anos;
- Designar um substituto em caso de vacância;
- Reunir-se com o Comitê ao menos 1 (uma) vez por ano para dar conhecimento de todas as consultas e denúncias por ele analisadas e apresentar os informes e sugestões que entender convenientes.

d) Exclusivamente pessoas que realizam ações formativas (diretoria, gerências, coordenadores, analistas de gestão de projetos e formadores)

i. devem sempre:

Nas ações formativas

- Escolher espaços e materiais adequados aos contextos e ao público, considerando acessibilidade necessária para pessoas com deficiência, idosos e outros que demandem cuidados específicos;
- Tematizar, sempre que possível, situações de discriminação ou de quaisquer violações que tenham sido observadas em campo ou relatadas diretamente aos colaboradores que afrontem esta Política;
- Assegurar, nas atividades presenciais com crianças, adolescentes e jovens, que pai, mãe ou responsável seja devidamente informado e autorize a participação da criança e/ou adolescente, mediante assinatura de termo de autorização.

ii. nunca devem:

- Admitir jogos, brincadeiras ou qualquer outro ato de conotação sexual e/ou que envolvam contato físico com as partes íntimas do corpo.

e) Exclusivamente equipe de comunicação

i. devem sempre:

Na produção de materiais

- Cuidar para que os materiais contemplem os diferentes contextos socioculturais em que a Roda Educativa atua, visando a valorização da diversidade e, assim, apoiar o combate à discriminação;
- Adotar cautelas adicionais, tanto em publicações próprias que contenham fotos e vídeos como na seleção de conteúdo audiovisual;
 - Jamais expor pessoas à situação constrangedora ou vexatória;
 - Jamais utilizar fotos ou vídeos sem a anuência expressa da pessoa ou responsáveis, no caso de crianças, adolescentes, jovens e pessoas juridicamente incapazes de expressar seu consentimento, do pai, mãe ou responsável, mediante assinatura de termo de autorização de uso de imagem definido para o projeto ou ação;
 - Utilizar fotos sem anuência expressa da pessoa ou responsável somente quando estas não sejam identificáveis na imagem.

ii. nunca devem:

Produzir estereótipos das identidades regionais/culturais, de classe socioeconômica, gênero, etnia, raça, sexualidade, religião etc.

COLABORADORES

AO SE DEPARAR COM SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO/DENÚNCIAS

a) Todos

i. devem sempre:

- Acolher e ouvir a(s) vítima(s), deixando-a(s) relatar o ocorrido;
- Comunicar ao Comitê de Proteção – pessoalmente, pelo *e-mail* protecao@roda.org.br ou via formulário de denúncias disponível no link <https://bit.ly/formdenunciasrodaeducativa>, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto a sua efetiva ocorrência.

ii. nunca devem:

- Buscar solucionar a situação por conta própria, sem acionar o Comitê;
- Minimizar o sofrimento da(s) vítima(s) ou tolerar abuso, importunação, exploração sexuais ou qualquer outra forma de violência de gênero;
- Compartilhar o relato da vítima sem que esta dê seu consentimento.

b) Exclusivamente lideranças

i. devem sempre:

- Acolher a(s) vítima(s) e dar tratamento igualitário e justo independentemente da sua idade, gênero, raça, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual ou quaisquer outras características;
- Proteger a(s) vítima(s), buscando retirá-la(as) da situação de violação o mais rápido possível – agindo com celeridade particularmente nos casos que envolvem riscos à integridade física, abuso, exploração, importunação ou violência sexuais;
- Encaminhar a denúncia ao Comitê de Proteção.

ii. nunca devem:

- Agir de forma intempestiva, recriminando ou punindo quem quer que seja antes da apuração dos fatos relatados.

c) Exclusivamente diretores

i. devem sempre:

- Acompanhar as denúncias até sua resolução ou encaminhamento final;
- Corrigir situações que estiverem na governabilidade da instituição, especialmente referente a seus colaboradores;

- Garantir assessoria jurídica e/ou outros recursos que se façam necessários;
- Aplicar as sanções previstas conforme o documento Gestão de consequências após o processamento das denúncia e deliberação com o Comitê.

COLABORADORES

AO SER VÍTIMA DE VIOLAÇÕES

a) Todos

i. devem sempre:

- Reportar o ocorrido ao canal de denúncias (pelo email protecao@roda.org.br ou preenchendo o formulário disponível em <https://bit.ly/formdenunciasrodaeducativa>) ou, se preferir, conversar com a liderança da sua área, ou de outra com a qual se sinta mais confortável, ou ainda com um membro da Diretoria.

ii. nunca devem:

- Calar-se, deixando de denunciar ou de comunicar o fato a alguém da liderança da Roda Educativa;
- Resolver por conta própria.

PARCEIROS EXTERNOS E PARTICIPANTES DOS PROJETOS

PARA PREVENIR, PROMOVER E DEFENDER AS PESSOAS EM SITUAÇÃO DE VULNERABILIDADE

i. devem sempre:

- Ter conhecimento desta Política e zelar pelo seu cumprimento, visando, na medida de suas possibilidades, promover o bem-estar de crianças e adultos e apoiar sua implantação, independentemente de seu papel ou vínculo com a Roda Educativa;
- Colaborar para a manutenção de um ambiente respeitoso e acolhedor.

ii. nunca devem:

- Usar linguagem discriminatória, com base em características particulares, como etnia, religião, orientação sexual, gênero, cultura e outras, em frases, piadas ou brincadeiras, ainda que consideradas “senso comum”;

- Constranger, criticar, depreciar silenciar ou agredir de forma pontual ou continuada;
- Cometer qualquer tipo de abuso, violência, importunação ou exploração sexuais;
- Agir de forma hostil, coerciva ou ameaçadora, abusar verbalmente ou adotar comportamentos de rejeição.

PARCEIROS EXTERNOS E PARTICIPANTES DOS PROJETOS

AO SE DEPARAR COM SITUAÇÕES DE VIOLAÇÃO

i. **devem sempre:**

- Comunicar imediatamente a alguma liderança da Roda Educativa ou diretamente ao Comitê de Proteção – pessoalmente, pelo e-mail protecao@roda.org.br ou via formulário de denúncias disponível no link <https://bit.ly/formdenunciasrodaeducativa>, independentemente da gravidade ou do nível de certeza quanto a sua efetiva ocorrência;
- Acolher e ouvir a(s) vítima(s), deixando-a(s) relatar o ocorrido.

ii. **nunca devem:**

- Buscar solucionar a situação por conta própria, sem acionar o Comitê de Proteção ou as lideranças;
- Minimizar o sofrimento da(s) vítima(s) ou tolerar abuso, exploração, importunação sexuais ou qualquer outra forma de violência de gênero;
- Compartilhar o relato da vítima sem que esta dê seu consentimento.

PARCEIROS EXTERNOS E PARTICIPANTES DOS PROJETOS

AO SER VÍTIMA DE VIOLAÇÕES

i. **devem sempre:**

- Conversar com pessoa da Roda Educativa com a qual se sinta mais confortável para dar encaminhamento ao canal de denúncias ou encaminhar diretamente ao canal de denúncias.

ii. **nunca devem:**

- Calar-se, deixando de denunciar ou de comunicar a alguém da Roda Educativa;
- Resolver por conta própria.

Comitê de Proteção

O Comitê de Proteção às Pessoas em Situação de Vulnerabilidade (ou Comitê de Proteção) é o principal responsável por esta Política e pelo encaminhamento dos casos denunciados. O Comitê se reúne com a diretoria ao menos 1 (uma) vez por ano, dando conhecimento de todas as consultas e denúncias por ele analisadas e apresentando os informes e sugestões que entender convenientes. É composto por 3 (três) membros, que são designados pela diretoria, escolhidos entre os conselheiros, diretores e colaboradores da Roda Educativa para um mandato de 2 (dois) anos. Estes membros exercem suas funções independentemente de remuneração. Pode ocorrer também, em algumas situações específicas e quando o Comitê de Proteção julgar necessário para subsidiar suas decisões, que outros colaboradores sejam convidados a se manifestar.

Observação importante: Em que pese esta Política se aplicar a todos – colaboradores, parceiros externos e conselheiros – há limitações na atuação do Comitê, posto que sua ascendência é apenas sobre os colaboradores. Embora seja possível receber as denúncias, os encaminhamentos previstos no documento de desvios e consequências não se aplicam aos que não sejam colaboradores, entretanto, o Comitê acionará as autoridades policiais e/ou outras instâncias públicas sempre que for o caso e, além disso, poderá se manifestar por escrito a respeito das denúncias, na medida em que isso puder colaborar para que cessem as situações denunciadas.

CABE AO COMITÊ DE PROTEÇÃO DA RODA EDUCATIVA:

- **Acompanhar** todas as denúncias recebidas até a sua resolução ou encaminhamento final;
- **Proteger** pessoas que denunciam graves erros de conduta de qualquer forma de retaliação, tais como a adoção de medidas que prejudiquem o trabalho (por exemplo, demissão, redução da remuneração, atribuição de tarefas piores);
- **Apurar** a infração a esta Política e a gravidade da conduta, em procedimento próprio e que assegure a ampla defesa ao denunciado, e tomar decisões compartilhadas com a diretoria a respeito da penalidade, quando correspondente, de forma fundamentada;
- **Propor** as atualizações desta Política e informar os colaboradores da Roda Educativa sempre que necessário;
- **Aprovar** a produção de materiais explicativos sobre o combate à exploração, importunação e abuso sexuais e outros temas;
- **Promover** a formação dos colaboradores a respeito dos temas desta Política.

Com relação às vítimas, no que tange especificamente aos casos de abuso, importunação ou exploração sexuais ou outras formas de violência de gênero, devem ser observadas as quatro principais normas do **Manual de Proteção contra a Exploração e os Abusos Sexuais (PEAS) da UNICEF:**

- **Segurança:** a segurança e a proteção da pessoa sobrevivente são a prioridade;
- **Confidencialidade:** as pessoas sobreviventes (vítimas) têm o direito de escolher a quem contar ou não a sua história, e essa informação deve ser compartilhada apenas com o consentimento informado da pessoa sobrevivente;

- Respeito: o respeito pelas escolhas, desejos, direitos e dignidade da pessoa sobrevivente deve guiar as decisões tomadas pelo Comitê. Os integrantes do Comitê devem fornecer à vítima as informações de que ela precisa para tomar decisões informadas e facilitar a sua recuperação;
- Não discriminação: as vítimas devem receber tratamento igualitário e justo, independentemente da sua idade, gênero, raça, religião, nacionalidade, origem étnica, orientação sexual ou quaisquer outras características.

Fluxo do processamento das denúncias de violação desta política

O fluxo das denúncias e seus encaminhamentos está retratado abaixo. Em linhas gerais, o processo é o seguinte:

1. As denúncias podem chegar por três canais: relato, *e-mail* ou formulário.
2. A vítima deve ter respeitado seu direito de escolher a quem mais contar e/ou, quando for caso, de informar as autoridades policiais.
3. O Comitê de Proteção tem acesso à denúncia e avalia quem será o responsável pelo acolhimento da vítima e esclarecimento da situação, considerando sua proteção, segurança e dignidade como prioridades para guiar as decisões tomadas.
4. Será indicada uma pessoa do próprio Comitê e/ou da diretoria, salvo no caso em que estas estejam diretamente implicadas, quando uma pessoa externa será acionada.
5. Nos casos de abuso ou violência sexual, deve-se assegurar à vítima assistência imediata.
6. O Comitê procede com a averiguação dos fatos, de maneira sigilosa, ouvindo a(s) vítima(s), testemunhas e denunciados. Também analisa documentos como e-mails, mensagens de WhatsApp ou outros materiais trazidos pelos envolvidos.
7. Depois da averiguação, a gravidade das denúncias é analisada e, quando o caso envolver abuso, importunação ou violência sexuais ou ainda outras condutas que sejam classificadas como crimes, o Comitê deve discutir com a(s) vítima(s) a possibilidade de informar às autoridades competentes.
8. **No caso de denúncia externa contra um colaborador da Roda Educativa:**
 - O colaborador é ouvido para o esclarecimento da situação.
 - Se confirmado o ocorrido, as medidas cabíveis serão tomadas de acordo com o documento de desvios de conduta e consequências, disponível em <https://bit.ly/desvioseconsequenciasrodaeducativa>.
 - Caso o colaborador discorde, o Comitê de Proteção verificará com a Diretoria a possibilidade de se ouvir mais pessoas e buscar outras informações que corroborem ou afastem a veracidade dos fatos alegados ou poderá aplicar diretamente as medidas cabíveis.
 - O Comitê de Proteção compartilha com a diretoria a definição e validação dos encaminhamentos cabíveis à situação, respondendo ao consultante em até 10 (dez) dias.

9. No caso de denúncia de um colaborador da Roda Educativa referente a outro:

- O colaborador denunciado é ouvido para esclarecimento da situação.
- Se confirmado o ocorrido, as medidas cabíveis serão tomadas de acordo com o documento de desvios de conduta e consequências, disponível em <https://bit.ly/desvioseconsequenciasrodaeducativa>.
- Caso discorde, o Comitê de Proteção verificará com a diretoria a possibilidade de se ouvir mais pessoas e buscar outras informações que corroborem ou afastem a veracidade dos fatos alegados ou poderá aplicar diretamente as medidas cabíveis.
- Obs.: Em ambos os casos pode-se recorrer a mediadores e/ou especialistas em gestão de conflitos para buscar medidas restaurativas.

10. No caso de denúncia de um colaborador sobre uma pessoa externa:

- O Comitê de Proteção avalia como pode contribuir com vistas a apoiar encaminhamentos locais e/ou formação voltada para esta temática.
- Para casos de menor gravidade (que causam danos mínimos, remediáveis ou parcialmente remediáveis), pode ser realizada a assessoria da Roda Educativa voltada para o caso em questão, indicação para que busquem serviços especializados e/ou inclusão do tema em ações formativas no contexto do projeto/programa que está sendo executado pela Roda Educativa.
- Para os casos de maior gravidade (danos não recuperáveis, de ordem física ou psíquica) serão acionadas as autoridades locais e/ou os serviços específicos que forem necessários, que podem ser consultados neste documento.
- Será avaliada a possibilidade de afastamento do município/projeto em questão, podendo ocorrer realocação interna do colaborador. A decisão será compartilhada entre Comitê de Proteção, diretoria e coordenação do projeto.
- Comitê de Proteção compartilha com a diretoria a definição e validação dos encaminhamentos cabíveis à situação, respondendo ao consulente em até 10 (dez) dias.

11. No caso de uma denúncia de pessoa externa sobre outra pessoa também externa:

- O Comitê de Proteção pode contribuir com vistas a apoiar encaminhamentos locais e/ou formação voltada para esta temática.
- Para casos de menor gravidade (que causam danos mínimos, remediáveis ou parcialmente remediáveis), pode ser realizada a assessoria da Roda Educativa voltada para o caso em questão, indicação para que busquem serviços especializados e/ou inclusão do tema em ações formativas no contexto do projeto/programa que está sendo executado pela Roda Educativa.

Para os casos de maior gravidade (danos não recuperáveis, de ordem física ou

psíquica) serão acionadas as autoridades locais e/ou os serviços específicos que forem necessários, que podem ser consultados no site da Roda Educativa pelo link <https://rodaeducativa.org.br/politica-de-protecao/>.

- A decisão será compartilhada entre Comitê, diretoria e coordenação do projeto.

12. A qualquer momento do processo, se a denúncia for considerada manifestamente infundada, o Comitê de Proteção poderá arquivá-la.

Todo o processo é documentado e apenas o Comitê de Proteção e a diretoria têm acesso às informações nele contidas. A partir da análise dos casos documentos, é possível verificar quais as situações mais frequentes, quais as ações mais eficazes na prevenção das violações etc. e, assim, promover ajustes na própria Política, elaborar políticas específicas, organizar conteúdos de formação ou para o planejar outras ações visando maior proteção às pessoas em situação de vulnerabilidade.

Violações e penalidades

Os colaboradores que infringirem esta Política de Proteção ficarão sujeitos às penalidades de acordo com a gravidade. Para consultá-las, acesse o documento completo de desvios de conduta e consequências, disponível em

<https://bit.ly/desvioseconsequenciasrodaeducativa>.

Para os casos que não estão relacionados com os colaboradores da Roda Educativa, os encaminhamentos serão realizados junto aos órgãos competentes.

Vigência e revisões

Esta Política está em vigor desde 25 de junho de 2020, foi atualizada em agosto de 2022 e é anualmente revista e aperfeiçoada, podendo ser alterada a qualquer tempo, pela diretoria e Comitê de Proteção.

Acompanhar a pertinência e relevância dos componentes desta Política, atualizando-os sempre que alguma nova situação de dano seja identificada.

Documentos consultados

ACERBRASIL. **Política de Proteção à Criança**. Versão agosto de 2020.

ACTIONAID. **Política de Proteção à Criança e ao Adolescente**. Versão junho de 2019.

APF. **Política de Proteção à Criança e ao Jovem**. Versão setembro de 2020.

BRITISH COUNCIL. **Política de salvaguarda**. Versão março de 2021.

FUNDAÇÃO GOL DE LETRA. **Política de Proteção à Infância e Juventude**. Versão

FUNDAÇÃO ABRINQ. **Política de Proteção à Criança e ao Adolescente**. Versão dezembro de 2016.

FUNDO DAS NAÇÕES UNIDAS PARA A INFÂNCIA (UNICEF). **Proteção contra a Exploração e os Abusos Sexuais: Manual Prático e Ferramentas para o UNICEF e seus Parceiros (Manual de PEAS)**. Versão janeiro de 2020.

Indicações legislativas

BRASIL. **Código Civil. Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2002/l10406compilada.htm>

BRASIL. **Código Penal. Decreto-Lei nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del2848compilado.htm>

BRASIL. **Consolidação das Leis do Trabalho. Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto-lei/del5452.htm>

BRASIL. **Constituição da República Federativa do Brasil de 1988.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm>

BRASIL. **Convenção Americana sobre Direitos Humanos. Decreto nº 678, de 6 de novembro de 1992.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/d0678.htm>

BRASIL. **Convenção Interamericana contra o Racismo, a Discriminação Racial e Formas Correlatas de Intolerância. Decreto nº 10.932, de 10 de janeiro de 2022.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_Ato2019-2022/2022/Decreto/D10932.htm>

BRASIL. **Convenção Interamericana para Prevenir, Punir e Erradicar a Violência contra a Mulher. Decreto nº 1.973, de 1º de agosto de 1996.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1996/d1973.htm>

BRASIL. **Convenção Internacional sobre os Direitos das Pessoas com Deficiência e seu Protocolo Facultativo.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2007-2010/2009/decreto/d6949.htm>

BRASIL. **Convenção relativa ao Estatuto dos Refugiados. Decreto nº 50.215, de 28 de janeiro de 1961.** Disponível em: <<https://www2.camara.leg.br/legin/fed/decret/1960-1969/decreto-50215-28-janeiro-1961-389887-publicacaooriginal-1-pe.html>>

BRASIL. **Convenção sobre a Eliminação de Todas as Formas de Discriminação contra a Mulher. Lei nº 4.377, de 13 de setembro de 2002.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/2002/d4377.htm>

BRASIL. **Convenção sobre os Direitos da Criança. Decreto nº 99.710, de 21 de novembro de 1990.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/decreto/1990-1994/d99710.htm>

BRASIL. **Declaração Universal dos Direitos Humanos.** Disponível em: <<https://www.unicef.org/brazil/declaracao-universal-dos-direitos-humanos>>

BRASIL. **Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei nº 8.069, de 13 de julho de 1990.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l8069.htm>

BRASIL. **Estatuto da Juventude. Lei nº 12.852, de 5 de agosto de 2013.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2011-2014/2013/lei/l12852.htm>

BRASIL. **Estatuto da Pessoa com Deficiência. Lei nº 13.146, de 6 de julho de 2015.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2015/lei/l13146.htm>

BRASIL. **Estatuto da Pessoa Idosa. Lei nº 10.741, de 1º de outubro de 2003.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/2003/l10.741.htm>

BRASIL. **Lei de Migração. Lei nº 13.445, de maio de 2017.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2015-2018/2017/lei/l13445.htm>

BRASIL. **Lei do Racismo. Lei nº 7.716, de 5 de janeiro de 1989.** Disponível em: <https://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L7716compilado.htm>

BRASIL. **Lei Maria da Penha. Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006.** Disponível em: <http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2006/lei/l11340.htm>